

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 51.603, DE 28 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre a supressão do R.T.I. para a função que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer n.º 4-69, da "C.E.R.T.I.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suprimido o regime de tempo integral (R.T.I.), para a função de Engenheiro-Agrônomo, referência "I", extranumerário-mensalista, do Instituto Biológico, da Secretaria da Agricultura, de que é titular a sra. Lília Maria Correia de Paiva Castro.

Artigo 2.º — O título da servidora referida no artigo anterior será apostilado pelo Diretor do Instituto Biológico para que dele fique constando a supressão do R.T.I.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1969.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.604, DE 28 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara.

Instrutor da Cadeira de Didática Geral e Especial, exercida pela Sra. Lília Sampaio de Souza Pinto. (Processo CEE. 788-68 — Parecer CPRTI. 11-69).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1969.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.605, DE 28 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

Instrutor da Cadeira de História Natural, exercida pelo Sr. Nilton José Hebling. (Processo CEE. 128-65 — Parecer CPRTI. 741-65).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 2218, DE 28 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos participantes do XIII Congresso Estadual de Municípios.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — São considerados de efetivo exercício os dias em que servidores públicos deixarem de comparecer ao expediente por motivo de participação no XIII Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se nos dias 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 de abril de 1969, em Campos do Jordão, neste Estado.

Artigo 2.º — Para obtenção da regalia prevista no artigo anterior, os interessados deverão fazer prova do efetivo comparecimento ao referido conclave.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1969.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

RESOLUÇÃO N. 2219, DE 28 DE MARÇO DE 1969

Determina providências relativas ao levantamento geral das viaturas do Estado.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, incluindo Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista de que o Estado seja acionista majoritário, e Fundos ou Fun-

dações instituídas em virtude de lei estadual e de cujos recursos participe o Estado, deverão remeter diretamente à Casa Militar, do Gabinete do Governador, no prazo de 20 (vinte) dias, relação das viaturas oficiais de sua propriedade ou uso, indicando os respectivos números de licenciamento (placas), locais de estacionamento e guarda, bem como outros dados considerados úteis à imediata identificação dos mesmos.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1969

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

RESOLUÇÃO N. 2220, DE 28 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos participantes do 14.º Conselho Internacional de Enfermeiras.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — São considerados de efetivo exercício os dias em que enfermeiros, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação no 14.º Congresso Quadrienal do Conselho Internacional de Enfermeiras, a se realizar no período de 22 a 28 de junho próximo futuro, em Montreal, no Canadá.

Parágrafo Único — Para efeito de transito haverá a tolerância de quatro dias anteriores e quatro posteriores ao período referido neste artigo.

Artigo 2.º — Para obtenção da regalia prevista no artigo anterior, deverão os interessados fazer prova do efetivo comparecimento ao referido conclave.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1969.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.606, DE 28 DE MARÇO DE 1969

Oficializa a participação da Secretaria do Interior no XIII Congresso Estadual de Municípios

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a assistência prestada pelo Estado aos Municípios vem abrangendo todas as áreas de atividade;

Considerando que os congressos oferecem oportunidade para amplos debates de questões relevantes;

Considerando que as informações nêles encontram um dos melhores meios de divulgação;

Considerando, ainda, que a Secretaria do Interior é o órgão do Governo do Estado mais indicado para participar de reuniões que dizem respeito aos municípios, principalmente por se situar ali o Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada a participação da Secretaria do Interior no XIII Congresso Estadual dos Municípios, patrocinado pela Associação Paulista de Municípios e a realizar-se em Campos do Jordão entre os dias 13 e 19 de abril de 1969.

Artigo 2.º — A Secretaria do Interior, através de seu Gabinete dos órgãos técnicos e administrativos, colaborará com a Associação Paulista de Municípios na programação e execução do certame.

Artigo 3.º — O Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, da Secretaria do Interior, promoverá, dentro do programa do Congresso, um seminário sobre administração municipal com a participação de seu pessoal técnico e de convidados especializados no assunto.

Artigo 4.º — Ficam as unidades de despesa da Secretaria do Interior autorizadas a despender, dentro dos recursos orçamentários próprios e sem prejuízo dos demais programas previstos, material e dotações para os fins de que tratam os artigos 2.º e 3.º.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior.

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1969.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.477, DE 4 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre a relação de cargo e redistribuição de funções na Secretaria dos Transportes e dá outras providências

RELAÇÃO N.º 1

Retificações

Tabela II — PP

Onde se lê: (1 (um) cargo de Tesoureiro, ref. "66", ocupado por Admar Mário Setaro

Leia-se: — 1 (um) cargo de Tesoureiro, ref. "66", ocupado por Admar Mário Setaro.

RELAÇÃO N.º 2

Onde se lê: 16 (dezesseis) funções de Bilheteiro, ref. "28", exercidas

..... Rodolpho Lanzen, Lacyr Lancelotti,

Leia-se: — Rodolpho Lauzen, Lacyr Lancelotti.

Onde se lê: — 34 (trinta e quatro) funções de marinheiro, ref. "22"

exercidas Manoel Messias Barbosa de Jesus

Leia-se: — Manoel Messias Barbosa de Jesus.

RESOLUÇÃO N. 2217, DE 27 DE MARÇO DE 1969

Institui Grupo de Trabalho encarregado da elaboração do Plano Integrado das Redes de Comunicações Oficiais do Estado

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve instituir Grupo de Trabalho, para elaborar no prazo de 3 (três) meses, o Plano Integrado das Redes de Comunicações Oficiais do Estado, que será integrado pelos seguintes Engenheiros: Herclio Nogueira Ferreira, do COETEL, Toshiya Katsuda, do COETEL, Milton Spencer Veras, da SEP, Luiz Lucio Costabile Izzo, do COTESP, Luiz Hideo Yamaguchi, do DAEE, Nery Aguiar Porchia, da CEESP, e Edson Cebelho Ferreira, da SSP, sendo o primeiro como presidente, e os demais como membros.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicada na Casa Civil, aos 27 de março de 1969.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

Decreto de 28 do corrente

Aplicando, nos termos dos artigos 643, inciso I e parágrafo 1.º, e 227, da "C.L.F.", contemporâneos à infração, à vista do que ficou apurado nos processos ns. 48.146-68-SF e GG-579-69, a pena de demissão, por abandono do cargo, ao Sr. Prescilio Nunes, Servente-Continuo-Porteiro, interino, ref. "15" da Secretaria da Fazenda, lotado na Coletoria Estadual de São Bernardo do Campo.

Autorizando: nos termos dos artigos 65 e 66 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28-10-68), combinados com o artigo 2.º, item III, da Lei n. 10.316, de 13-12-68 os afastamentos de:

D. Maria Odeth Rodrigues Della Colletta, Professora Primária, QE-PP-II, ref. "46", efetiva, do Grupo Escolar de Vila Antônia, 5.ª Delegação do Ensino Elementar

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário do Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1969

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

RESOLUÇÃO N. 2216, DE 27 DE MARÇO DE 1969

Constitui Comissão para revisão e consolidação da legislação estadual sobre compras

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica constituída Comissão integrada pelos Senhores Wolney Ceneviva, Procurador do Estado, Antonio Nicácio, Assistente Jurídico da Comissão Central de Compras do Estado, Antonio Carlos Zilli, Diretor Executivo da Comissão Central de Compras do Estado, John E. Lundell, Perito da ONU em Administração e Desenvolvimento e Décio Antonio Philadelfi, Técnico do GERA, para sob a presidência do primeiro, procederem à revisão e elaboração de anteprojeto de lei referente à legislação estadual de compras.

Artigo 2.º — A Comissão deverá no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o resultado de seus trabalhos ao Coordenador da Reforma Administrativa.

Artigo 3.º — Os servidores ora designados integrarão a Comissão sem prejuízo de suas funções.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Arrobas Martins, Secretário da Fazenda.